



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**PROJETO DE LEI Nº 38/2025. UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO SEM
FINS LUCRATIVOS DE SOCORRO E
CUIDADOS COM OS ANIMAIS. SOS
PATINHAS DA VILA.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

1. RELATÓRIO

O Vereador Kildrem Cao, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 38/2025, o qual “**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sem Fins Lucrativos de Socorro e Cuidados com os Animais “SOS Patinhas da Vila”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 23.10.2025 e, após sua leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 29.10.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não se vislumbra vício de iniciativa legislativa do Vereador, uma vez que a matéria não está elencada no art. 73 da Lei Orgânica Municipal - rol taxativo que trata da competência privativa do Prefeito.

Assim, denota-se que o projeto de lei nº 38/2025, de iniciativa parlamentar, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se consubstanciando desequilíbrio ao sistema de freios e contrapesos, inerente ao Princípio da Separação dos Poderes.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de constitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da declaração de utilidade pública municipal

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Vereador Kildrem Cao, pretendendo a declaração de utilidade pública municipal da “SOS Patinhas da Vila”, associação sem fins lucrativos de socorro e cuidados com os animais, com personalidade jurídica desde o dia 26 de setembro de 2024 e que exerce atividades de proteção e promoção de bem-estar animal no Município de Vila Valério.

A liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.”

A matéria tratada diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada entidade privada (SOS Patinhas da Vila) a fim de que esta possa gozar de eventuais benefícios legais. Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município de que a associação coopera na consecução de serviços gratuitos prestados à coletividade.

Conforme justificativa acostada à proposição:

“O reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal valoriza não apenas o esforço dessas voluntárias, mas também abre portas para que a associação continue e expanda seu trabalho vital, garantindo a continuidade de sua missão em favor da dignidade e do respeito a todos os seres vivos.

Diante do exposto, sabedores de que a entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 196, de 24 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública”, contamos com a anuência dos demais Edis que compõem esta Casa, no sentido de acolherem e aprovarem a proposição ora apresentada.”

A Lei Municipal nº 196, de 24 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública”, estabelece no art. 1º:

“Art. 1º. As sociedades civis, as **associações** e demais entidades ou instituições com personalidade jurídica própria, as fundações em funcionamento efetivo na circunscrição do Município, com o fim exclusivo de servir gratuitamente à coletividade e/ou à organização, podem ser declaradas de **Utilidade Pública Municipal**, provados os seguintes requisitos:

I - Personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Efetivo funcionamento há mais de um ano de serviço gratuito prestado à coletividade e/ou à organização, com observância do Estatuto ou Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Apresentação do Balanço Anual comprovando a não remuneração dos dirigentes da organização e não bonificação ou distribuição de vantagens ou lucros a quaisquer pessoas.”

Assim, a primeira condição demanda o tempo mínimo de 01 (um) ano de existência jurídica das organizações, que se inicia com o registro de seus estatutos sociais, nos termos do art. 45, caput, do Código Civil. Tal condição foi atendida conforme documento comprobatório de fl. 3 do anexo 1.4, no qual consta que o estatuto da associação foi protocolado e registrado sob o número de ordem 395 no Livro A1, em 26/09/2024, no Cartório do 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

O segundo requisito demanda análise fática que demonstre o “efetivo funcionamento serviço gratuito prestado à coletividade e/ou à organização”. Assim, verifica-se que foram juntados documentos comprobatórios desta condição, conforme anexos 1.3, 1.4 e 1.5 (cartão CNPJ, ata de fundação e estatuto, respectivamente), bem como a ampla descrição das atividades da associação constante na justificativa do projeto de lei.

Já a terceira condição determina que os cargos da diretoria da organização não sejam remunerados e que não haja bonificação ou distribuição de vantagens ou lucros a quaisquer pessoas, o que foi devidamente cumprido conforme anexos 1.6 a 1.11. Além disso, o próprio Estatuto da Associação prevê no § 1º do art. 2º que:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. A “SOS PATINHAS DA VILA”, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.”

Nesse sentido, considerando que estão acostados ao projeto de lei em questão, os documentos necessários, compreendendo o cartão CNPJ, ata de fundação e eleição e estatuto da associação, declarações de não remuneração dos dirigentes, membros e/ou terceiros, bem como balanço e balancete anual (2024-2025), verifica-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

associação “SOS Patinhas da Vila” preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 196/2001, merecendo ser reconhecida de utilidade pública municipal.

Assim, conclui-se que estão presentes a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 38/2025.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de novembro de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL